



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santa Cruz do Rio Pardo
 FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 VARA CRIMINAL

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-073,
 Fone: (14) 2227-1413, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:
 stacruzparadolcr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

JOSE CARLOS LUIZ, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara Criminal do Foro de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0001660-32.2021.8.26.0539 - Ordem nº 2015/003779 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **ADAILTON APARECIDO MIRA**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 26.307.006-SSP/SP, pai Adair Alves Mira, mãe Rosa Rafael Silveira, Nascido/Nascida 25/08/1976, natural de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, com endereço à Rua João Batista de Oliveira, 2432, jardim São João, CEP 18900-000, Santa Cruz do Rio Pardo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/05/2015**

Documento de Origem: **IP nº: 035/2014 - Delegacia de Polícia do Espírito Santo do Turvo**

Histórico da Parte **ADAILTON APARECIDO MIRA**

11/10/2013 - Data do Fato - Art. 35 "caput" do(a) SISNAD

18/11/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 35 "caput" do(a) SISNAD

16/03/2015 - Recebida a Denúncia - Art. 35 "caput" do(a) SISNAD

24/08/2023 - Sentença Condenatória - Art. 35 "caput" do(a) SISNAD; Reclusão: seis anos; Regime: Fechado; Multa de 1400 dias. Valor da multa R\$ 31.640,00; Situação: Réu primário;

24/08/2023 - Publicação da Sentença

Situação Processual:

Remessa - 25/08/2023 05:50:53 - Relação: 0438/2023

Teor do ato: Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido acusatório para: (a) ABSOLVER os réus EDVAN IZIDRO BORGES, NADIA CRISTINA DOS SANTOS e FERNANDO HENRIQUE RICARDO da imputação que lhes é feita como incurso no artigo 35, caput, da Lei 11.343/06, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; (b) ABSOLVER o réu WILLIAN FERNANDO DA SILVA da imputação que lhe é feita como incurso no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, com fulcro no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal; (c) CONDENAR os réus WILLIAN FERNANDO DA SILVA, WELLINGTON FERREIRA BUZATO, vulgo Maguila, e IVAN BORBA DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 35, caput, da Lei 11.343/06, a cumprirem uma pena de 5 (cinco) anos de reclusão, e 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) dias-multa, em regime inicial fechado; e (d) CONDENAR os réus ADAILTON APARECIDO MIRA e RUBENS FERNANDO CÂMARA, vulgo Rubinho, como incurso nas penas do artigo 35, caput, da Lei 11.343/06, a cumprirem uma pena de 6 (seis) anos de reclusão, e 1.400 (um mil e quatrocentos) dias-multa, em regime inicial fechado. Condeno os réus condenados ao pagamento das custas processuais. Decreto o perdimento dos bens apreendidos, nos termos do artigo 63 da Lei 11.343/06, pois utilizados para cometer o crime, comunicando-se a União para fins de transferência à Funad. Os réus poderão recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado determino: - A expedição da guia de execução e do mandado de prisão; - A comunicação à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; - A comunicação ao IIRGD; - A destruição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santa Cruz do Rio Pardo
 FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 VARA CRIMINAL

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-073,
 Fone: (14) 2227-1413, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:
 stacruzparadolcr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

das amostras dos entorpecentes guardados para contraprova (art. 72 da Lei 11.343/06); - A comunicação aos órgãos de identificação para que faça constar a absolvição dos réus inocentados, revogando-se toda e qualquer medida cautelar decretada em desfavor deles. P. I.

Advogados(s): Roselis Dias Pereira Franciscan (OAB 138012/SP), Patricia Costa Sala Zanoni (OAB 178814/SP), Reges Augusto Singulani (OAB 194264/SP), Dayanna Campanatti Pinheiro (OAB 205858/SP), Meriely Pilon Silva (OAB 277303/SP), Melina Scucuglia de Almeida (OAB 291339/SP), Claudia Elaine Ferreira Paula da Silva Degaspari (OAB 335019/SP)

Remessa - 06/09/2023 00:15:06 - Relação: 0459/2023

Teor do ato: Vistos. Os recursos interpostos pelos sentenciados Rubens Fernando Câmara e Willian Fernando da Silva (fls. 2238/2239 e 2241/2243), são tempestivos. Intime-se a advogada do réu Rubens Fernando Câmara, para a apresentação das razões de recurso, no prazo de 08 dias. A seguir, intimem-se a intimação dos demais réus e defensores, assim como o decurso do prazo para oferecimento de eventuais outros recursos. Intime-se.

Advogados(s): Roselis Dias Pereira Franciscan (OAB 138012/SP), Patricia Costa Sala Zanoni (OAB 178814/SP), Reges Augusto Singulani (OAB 194264/SP), Dayanna Campanatti Pinheiro (OAB 205858/SP), Meriely Pilon Silva (OAB 277303/SP), Melina Scucuglia de Almeida (OAB 291339/SP), Claudia Elaine Ferreira Paula da Silva Degaspari (OAB 335019/SP)

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
 composto e digitado por Antônia Jesuína Militão – escrevente – matrícula 309.101-0**